



0654

Folha n.º 02	do proc.
N.º 0654	de 2015
(a)	R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e
 de Finanças e Orçamento.
 03/10/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.715, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.998, QUE INSTITUI A 'CAMPANHA DE PREVENÇÃO À AIDS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º E 2º GRAUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 3.715, de 24 de setembro de 1.998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À AIDS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.715, de 24 de setembro de 1.998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção à AIDS nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, no município de São Caetano do Sul.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Parágrafo Único A campanha de que trata o "caput" deste artigo será realizada em datas antecipadamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.715, de 24 de setembro de 1.998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A competência para divulgação e realização do dispositivo no artigo anterior, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ambos, inclusive, implementar parceria para sua concretização."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.715, de 24 de setembro de 1.998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º A responsabilidade pela execução desta lei é da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei, que se submete à consideração dos ilustres pares, tem a finalidade de adequar as nomenclaturas das antigas Diretorias Municipais, para as atuais Secretarias.

Com o passar dos anos houve um expressivo aumento do número de jovens infectados pela AIDS, e ações realizadas nas escolas, disponibilizando informações, visam evitar que esse número cresça ainda mais.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Cabe mencionar, que não há regulamentação, por meio de Decreto, da Campanha de prevenção à Aids nas escolas municipais, por isso mister se faz as alterações e adequações da lei, bem como a devida regulamentação para que de fato, a campanha possa ser realizada, visto a relevância do tema.

Plenário dos Autonomistas, 24 de Fevereiro de 2015

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
VEREADOR